



1

MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

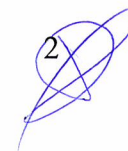
03.03 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA AO LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2016. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º28143, datado de 2015.11.18, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2015.10.30, solicitando, a este órgão deliberativo, autorização para o lançamento de uma derrama para 2016, da taxa geral de 1,35% e isentar da taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e a isenção da taxa reduzida, a qual incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), nos termos do n.º 2, do artigo 11.º, do Regimento da Câmara Municipal e em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e bem assim da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apreciada a informação n.º 75/2015, de 08 de outubro em curso, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que se passa a transcrever: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2015 (sobre o exercício de 2014), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

Analisando o quadro mencionado, verifica-se que apenas três municípios não aplicam derrama (Ferreira do Zêzere, Mação e Vila Nova da Barquinha). Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Magos não aplicam a taxa máxima no critério geral. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 13 municípios aplicam uma isenção, não havendo qualquer município a aplicar a taxa máxima. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2015 (exercício de 2014) -----

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Abrantes	1,50	1,25
Alcanena	1,50	isenção
Almeirim	1,50	1,00
Alpiarça	1,50	1,00
Benavente	1,50	0,50
Cartaxo	1,50	isenção
Chamusca	1,05	isenção
Constância	1,50	isenção
Coruche	1,00	0,50
Entroncamento	1,50	isenção
Ferreira do Zêzere	isenção	isenção
Golegã	1,20	0,75
Mação	isenção	isenção
Ourém	1,35	isenção
Rio Maior	1,40	1,00
Salvaterra de Magos	1,00	isenção
Santarém	1,50	isenção
Sardoal	1,50	isenção
Tomar	1,50	0,40
Torres Novas	1,50	isenção
Vila Nova da Barquinha	isenção	isenção

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

Relativamente aos municípios que compõem da área AMLEI verifica-se que Alvaiázere não aplica qualquer derrama e que na taxa geral, Ansião, Leiria e Marinha Grande aplicam a taxa máxima. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2015 (exercício de 2014) -----

AMLEI	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Alvaiázere	isenção	isenção
Ansião	1,50	isenção
Batalha	1,20	0,95
Leiria	1,50	1,25
Marinha Grande	1,50	0,75
Ourém	1,35	isenção
Pombal	1,00	isenção
Porto de Mós	1,30	isenção

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2014, foi na ordem dos 503,4 mil euros. O período já ocorrido de 2015 manifesta um valor de cobrança líquida ligeiramente superior a 455,2 mil euros. -----

Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, num período em que persiste uma conjuntura pautada por fortes constrangimentos económicos e financeiros, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

----- Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
2013*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	684	27.872.198,39
2013*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ? 150.000€	1570	5.362.006,05
TOTAL		2254	33.234.204,44

* Cobrada em 2014

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2013 (cobrança em 2014 – elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), constante no quadro acima apresentado, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos: -----

1. A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 27,9 mil euros. -----

2. O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral. -----

3. A variação (aumento) de 0,1 p.p na taxa reduzida) nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 5,4 mil euros. -----

Em suma, face ao disposto, propõem-se as seguintes hipóteses: -----

1. Hipótese A (manter as taxas actualmente vigentes): -----

a. Taxa geral de 1,35% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC); -----



MUNICÍPIO DE OUREM

Assembleia Municipal

b. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----

Se adoptada a hipótese A: -----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente; -----
- Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicadas as taxas máxima), ligeiramente superior a 122,2 mil euros, se considerados os dados estatísticos referentes a 2013 (cobranças de 2014); -----
- Aproximadamente 70% das empresas estarão isentas deste imposto. -----

2. Hipótese B (aumentar a taxa geral e isentar a taxa reduzida). -----

a. Taxa geral de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC); -----

b. Isenção da taxa reduzida, a qual incidiria sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----

Se adoptada a hipótese B: -----

- O Município de Ourém aplicaria a taxa geral mais comum nos municípios da região envolvente, aplicando uma isenção na taxa reduzida, favorecendo fiscalmente, deste modo, particularmente as micro e pequenas empresas (70% do sector empresarial estará isento);
- Abdica de um potencial de receita (se aplicadas as taxas máxima), ligeiramente superior a 80,4 mil euros, se considerados os dados estatísticos referentes a 2013. -----

À consideração superior, ”. ” -----

Tomou a palavra a **Senhora Vereadora Teresa Margarida Ribeiro Marques**, que apresentou a proposta, que se passa a transcrever: “O flagelo da crise económico-financeira continua a atormentar muitas das empresas ourenses. -----

O MOVE – Movimento Ourém Vivo e Empreendedor atento às dificuldades que o setor empresarial atravessa – tal como fez no ano anterior a propósito do IMI – vem propor que a derrama baixe para 1,33. -----

Desta forma, a Câmara dá um sinal de que está ao lado das empresas.” -----



MUNICÍPIO DE OUREM

Assembleia Municipal

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

= SÉRGIO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, na qualidade de representante do grupo municipal Por Ourém, expôs o seguinte: “Como estudei o orçamento, verifiquei que estavam quinhentos e noventa e três mil euros para receita de derrama enquanto que em 2014 a derrama foi de quinhentos e três vírgula quatro mil euros. Significa que há um acréscimo de vinte por cento em relação ao que foi concretizado no ano passado. Na certidão do executivo não vem qualquer estimativa de quanto vai ser a derrama, se mantém com o mesmo nível de taxa que a anterior. Gostaria ainda de ser esclarecido de uma coisa. Há uma proposta do MOVE que em vez de ser 1,35% fosse 1,33%. Na votação da proposta camarária há um voto contra do MOVE, tendo a proposta sido aprovada por maioria. Gostaria de saber como votou a Coligação porque não está referido na certidão, contudo, presumo que tenha sido favoravelmente.” -----

----- Tomando a palavra, o senhor Presidente da Câmara esclareceu que a Coligação votou favoravelmente. -----

----- **Não se registando qualquer outro pedido de intervenção, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com dois votos contra do grupo municipal MOVE; uma abstenção do grupo municipal Por Ourém.** -----

----- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor JÚLIO MANUEL LOPES HENRIQUES, na qualidade de representante do grupo municipal MOVE, subscreveu a declaração de voto apresentada pela senhora Vereadora Teresa Margarida Ribeiro Marques, em sede de reunião camarária, ou seja: “O MOVE – Movimento Ourém Vivo e Empreendedor **Vota contra** as duas hipóteses propostas pela Câmara para a aplicação da taxa da derrama uma vez que as empresas oureenses continuam asfixiadas com a crise que continua a atormentá-las. -----

Com esta redução, a Câmara dava um sinal de solidariedade para com os nossos empresários.” -----

----- A ata foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

----- Assembleia Municipal de Ourém, 30 de novembro de 2015. -----

----- A Presidente da Assembleia Municipal